

Projeto de Lei nº 01/2022

“Fica criado programa saúde nos bairros, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o programa saúde nos bairros, na cidade de Rio Novo- MG, a ser executado e coordenado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo promover a implantação de políticas de conscientização de saúde pública bem como a realização de exames rápidos de saúde nos bairros da cidade.

Art. 2º- Os atendimentos de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 3º - O objetivo principal do programa é levar até os bairros da cidade atendimento médico ágil, com a realização de exames rápidos de detecção de IST’S, aferimento de pressão, medição de glicose, entre outros, com vistas a promover e difundir o tratamento e prevenção de doenças.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nos bairros, Distrito de Furtado de Campos e Povoado dos Netos.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 5º- O sistema de atendimento às regiões se dará de acordo com as

microáreas de Saúde da cidade e serão realizados pelo PSF responsável pela área, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde e sua disponibilidade e organização.

Art. 6º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Novo, 02 de janeiro de 2022,

Guilherme de Souza Nogueira

Vereador Proponente

Justificativa

Apresento este Projeto de Lei, com o objetivo de aproximar os nossos Municípios dos serviços básicos de Saúde do Município. Sabemos da importância das Ações de Atenção Básica e que elas são essenciais para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e principalmente se torna o meio de prevenção a agravos, na grande maioria das vezes causadas pela Hipertensão Arterial e Diabetes. Devido a pandemia e as restrições impostas pelas medidas sanitárias, muitos atendimentos de caráter eletivo foram suspensos nos últimos 02 (Dois) anos, prejudicando assim o acesso a serviços essenciais. Com a aprovação deste projeto e sua aplicação, tenho certeza que teremos muitos benefícios aos cidadãos Rio-Novenses. Na certeza do pronto acolhimento ao mesmo, antecipadamente agradeço aos demais vereadores pelo apoio para a aprovação.

Câmara Municipal de Rio Novo, 02 de janeiro de 2022

Guilherme de Souza Nogueira

Vereador Proponente